



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 12689.000072/98-95
SESSÃO DE : 12 de abril de 2000
RECURSO Nº : 120.526
RECORRENTE : BJ SERVICES DO BRASIL LTDA
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-1.156

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 12 de abril de 2000

MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ
Presidente em Exercício

LEDA RUIZ DAMASCENO
Relatora

11 JUL 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, PAULO LUCENA DE MENEZES e FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS. Ausentes os Conselheiros MOACYR ELOY DE MEDEIROS e CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.526
RESOLUÇÃO Nº : 301-1.156
RECORRENTE : BJ SERVICES DO BRASIL LTDA
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA
RELATOR(A) : LEDA RUIZ DAMASCENO

RELATÓRIO E VOTO

A empresa não pleiteou novo laudo, uma vez que seu recurso é um Laudo Técnico, assinado por químico, informando que o produto FL-33 é um polímero natural similar a goma xantana) modificado e possuindo três tipos de monômeros distintos em sua cadeia principal, reafirmando a posição 3913 9090 TEC derivados de polímeros naturais.

Por sua vez o Labana, diz tratar-se de um polímero de acrilamida modificada, que constitui um polímero acrílico.

Entendo que a questão é técnica, e sugiro seja o presente processo devolvido à origem para formação de quesitos, intimada a interessada, e enviados os autos e amostra ao INT, para dirimir a questão.

Para tanto formulo os seguintes quesitos:

- 1) A amostra é um polímero de acrilamida modificada?
- 2) Qual a estrutura do produto FL-33?
- 3) Trata-se de polímero acrílico ou natural?

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2000



LEDA RUIZ DAMASCENO - Relatora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 12689.000072/98-95
Recurso nº : 120.526

TERMO DE INTIMAÇÃO

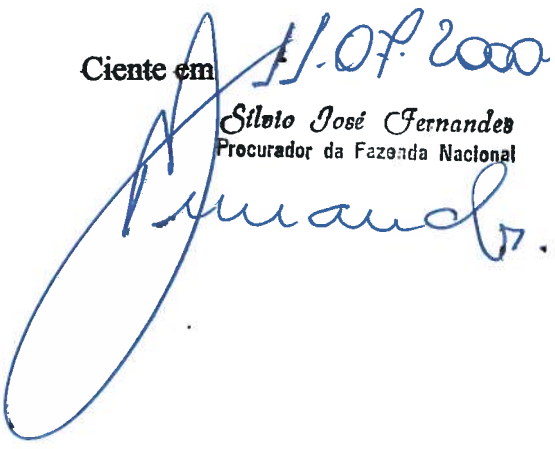
Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência da Resolução nº 301-1.156

Brasília-DF, 16 de maio/2000

Atenciosamente,


Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em

11.07.2000

Sílvio José Fernandes
Procurador da Fazenda Nacional